

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA

Procedimento Administrativo n° 02.22.0015.0000165/2025-16

Documento id. 06529865

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

01. O presente procedimento foi instaurado em janeiro de 2025 para apurar a situação de risco e vulnerabilidade social de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx e seu filho menor, xxx A notícia inicial, enviada pelo CREAS, relatava um contexto de violência doméstica, cárcere privado e possível conduta inadequada do genitor em relação ao infante, agravada pelo uso de entorpecentes.

02. Durante a instrução, este *Parquet* diligenciou para garantir a proteção e assistência à família, onde foi confirmada a concessão de aluguel social e benefícios eventuais (cesta básica) para a Sra. xxxxxxxx, permitindo sua desvinculação do agressor e a estruturação de um novo domicílio.

03. O infante xxxx foi inserido em tratamentos de fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia na rede municipal. Foi realizado acompanhamento especializado que resultou no diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com nível 3 de suporte.

04. Ademais, foi realizado registro de ocorrência com a concessão de medidas protetivas em favor da vítima.

Eis o breve relatório dos autos.

05. Apesar da vulnerabilidade inicial, as diligências demonstraram que



o Estado atuou de forma eficaz na proteção dos direitos individuais indisponíveis em tela. O último relatório do CREAS, datado de fevereiro de 2026, informou que a Sra. xxxxx decidiu retornar para sua terra natal, xxxxxx
xxxxxxxxxxx

06. A mudança de domicílio fundamenta-se na busca por suporte familiar e emocional, além do fato de a genitora possuir imóvel próprio naquela localidade. Diante da saída da família da jurisdição desta Comarca, o núcleo familiar foi retirado do acompanhamento do PAEFI do CREAS de xxxxxxxxxxxxxx

07. Verifica-se, portanto, que o objeto deste procedimento — a tutela da situação de risco imediato — foi exaurido. O diagnóstico do menor foi concluído, o suporte assistencial foi prestado enquanto necessário e a genitora optou por uma rede de apoio mais robusta em outro Estado da Federação. Não remanescem providências a serem adotadas por este órgão de execução que justifiquem a manutenção da atividade estatal de fiscalização em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

08. Diante do exposto, convencido da desnecessidade de medidas adicionais, este órgão de execução promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

09. Outrossim, determino à Secreta as seguintes providências:

a. Comunique-se a decisão à Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx preferencialmente por meio eletrônico, informando-lhe do prazo de 10 (dez) dias para interposição de eventual recurso, nos termos do art. 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

b. Dê-se ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 37 da referida



Resolução.

c. Encaminhe-se cópia eletrônica desta manifestação ao Centro de Apoio Operacional correspondente, conforme o art. 80, II da referida Resolução.

Sapucaia, 04 de março de 2026

VLADIMIR RAMOS DA SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 1987